



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 01/15

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º- Fica constituída na forma regimental, com fulcro no §3º do Art.58 da Constituição da República Federativa do Brasil, com suporte no art.35, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 77, “usque” 94 do Regimento Interno desta Câmara, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado e por prazo certo, prorrogável, se necessário, como consta do requerimento encaminhado à Mesa e lido no expediente desta sessão.

Artigo 2º- O fato certo e determinado a ser investigado é a situação financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE –CODESAN. Justifica-se o presente requerimento quanto a situação financeira da CODESAN, tendo em vista a existência de 190 (cento e noventa) títulos protestado em nome da CODESAN, no ano de 2014, além de ter fechado o ano de 2013, com um prejuízo de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), embora tenha havido repasses da prefeitura nos valores de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) sem se falar no aporte de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para pagamento das rescisões de funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

B) - ESPECIFICAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS

Tanto a Lei Orgânica do Município quanto o Regimento Interno conferem a minoria parlamentar de um terço dos membros da Casa a prerrogativa de suscitar a abertura e instalação de comissão parlamentar de inquérito (CPI) para exercer investigação sobre os fatos de interesse do Município.

No caso, faz-se mister a criação de uma CPI para averiguar os fatos acima narrados, que dizem respeito a situação financeira da empresa pública cuja a principal acionista é a Prefeitura Municipal.

Assim, uma vez instaurada a Comissão, caberá a ela proceder à investigação dos seguintes fatos certos e determinados:

1º - Apurar eventual existência de prejuízo no exercício do ano de 2.013 e em que montante?

2º - Apurar a existência de títulos protestados em nome da CODESAN no exercício de 2.014 e qual seu valor total, bem como as custas devidas aos cartórios?

3º - Apurar o destino dos repasses do Executivo à CODESAN, bem como quais as medidas tomadas pelo CHEFE DO EXECUTIVO, a vista das informações quanto a situação financeira da CODESAN, já que A PREFEITURA é acionista majoritária, com mais de 90% das ações?

4º - Apurar quais os motivos que levaram a CODESAN a tal situação, bem como apurar as responsabilidades da Diretoria e do seu Presidente EDUARDO BLUMER.

Artigo 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) membros, escolhidos por indicação das lideranças partidárias, de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 do Regimento Interno, fixando-se prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório.

Parágrafo Único - O primeiro signatário do Requerimento fica impedido de integrar a CPI devendo ser ouvido como testemunha, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, combinado com o que consta do §2º do artigo 77 do Regimento Interno.

Artigo 4º - A instrução probatória da CPI deverá ser feita mediante coleta de documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL, CODESAN, CARTÓRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e outros órgãos públicos ou privados.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

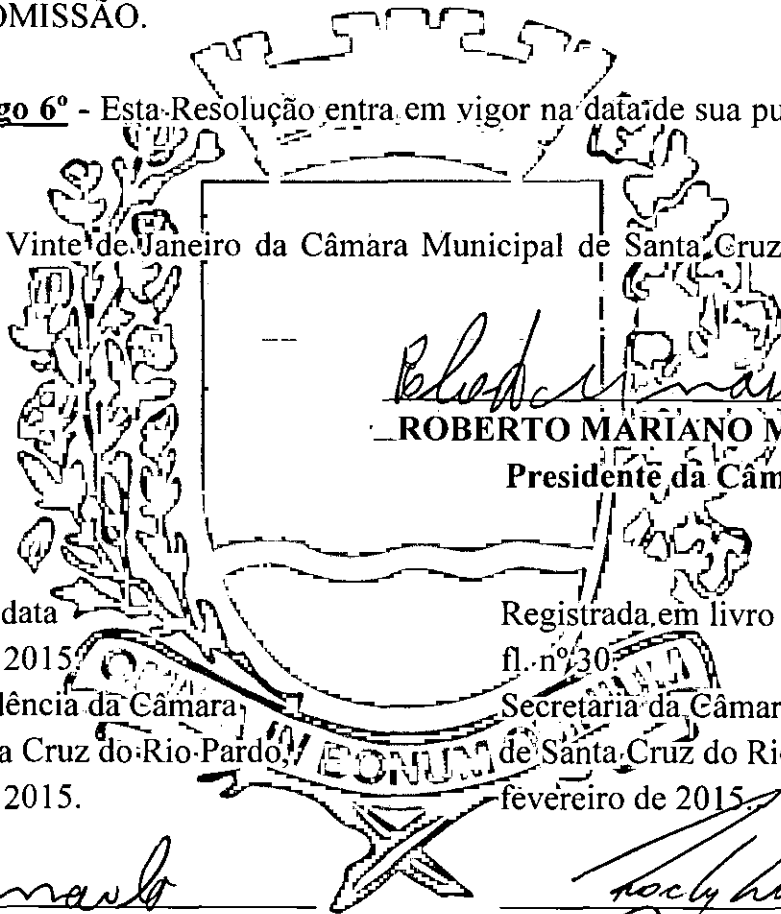
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96


Parágrafo primeiro – A CPI, através de seu presidente, poderá requerer a oitiva de todas as pessoas envolvidas com os fatos a serem investigados pela CPI, inclusive secretários, diretores, etc.

Artigo 5º- Fica facultada à CPI, desde já, a utilização das dependências da Câmara, utilização do veículo, mediante requisição, bem como de funcionário para secretariar os trabalhos da COMISSÃO.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, na forma de costume.

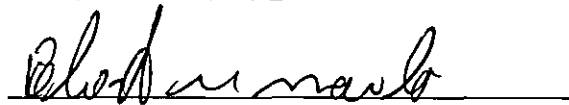
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2015.

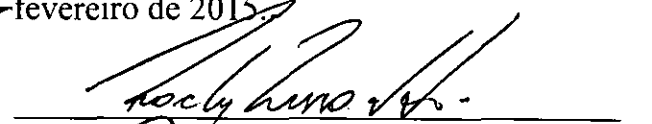



ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
10 de fevereiro de 2015
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
10 de fevereiro de 2015.

Registrada em livro próprio nº 01
fl. nº 30
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de
fevereiro de 2015.


Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente


Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)